



102/64
Teasho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

102/64

CAIXA Nº
H 18
SETOR DE ARQUIVOS - Goiânia - Go.

OBJETO <i>indenização, aviso prévio, férias e 13º mês e diferença Dissídio Coletivo</i>	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE <i>TEREZINHA/EUGÊNIO</i>	
RECLAMADO <i>JORGE ANDRAUS & CIA.</i>	
AUDIÊNCIAS <i>9 / 4 / 64 às 13 hs.</i>	

AUTUAÇÃO

Aos *2* dias do mês de *março* de 19 *64*

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Japir de Azevedo Maranhão
Chefe da Secretaria

EXMO; SR. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Diz Terezinha Eugênio, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital, pelo advogado abaixo-assinado (M.J) vem, mui respeitosamente, frente a V. Excia. oferecer Ação Reclamatória, contra a firma - JORGE ANDRAUS & CIA., estabelecido à Praça Cel. Joaquim Lúcio nº 117 - sobrado, bairro de Campinas e, assim o faz pelos seguintes fatos:

Que, foi admitida pela reclamada em 30 de novembro de 1961;

Que, foi demitida em 20 de novembro de 1963, - também não recebeu aviso-Prévio;

Que, tem em haver: indenização - Aviso-Prévio, Férias, 13º salário e diferença de Dissídio Coletivo concedido aos Comerciários.

Do exposto, requer mui respeitosamente à V. Excia. a notificação da reclamada, para comparecer em audiência previamente designada, contestar, se quizer, sob pena de revelia e, - afinal condenada a pagar as parcelas abaixo mencionadas:

Indenização (mês)	51.000,00
Aviso Prévio	25.500,00
Férias (23 dias)	19.550,00
13º salário de 1963	25.500,00
Diferença do Dissídio Coletivo	14.166,60
TOTAL.....	135.716,60

(cento e trinta e cinco mil, setecentos e dezesseis cruzeiros e sessenta centavos).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunha etc..

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 26 de fevereiro 64

José de Rezende Lima

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu Terezinha Eugenio, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital, á rua 15 de novembro nº 104, Vila Fama, nomeio e constituo meu bastante procurador, Sr. GONÇALO BEZERRA LIMA, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado nesta, para com poderes da Cláusula "AD-JUDITIA" e o fim especial de propôr Ação reclamatoria, contra a firma JORGE ANDRUS & CIA, estabelecida á Praça Cel Joaquim Lucio nº 117-Campinas, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e substabelecer.

Goiânia, 17 de fevereiro de 1.964.

Terezinha Eugênio

F. notário
Dr. João Cândido de Oliveira
Assessorado e firmado
Terezinha Eugênio
Em test.
Goiânia, 17/2/64
W.A. BEZERRA LIMA

Tabelionato Cândido de Oliveira
— 3º OFÍCIO —
Dr. João Cândido de Oliveira
TABELÃO MUNICIPAL
Luiz Carlos Demarcki - Oliveira
ESCRIVENTE
Goiânia - Estado de Goiás

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
PARA
J. F. J. J.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

Handwritten signature and date: Feb. 4 2h.m.

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIONATO CANDIDO DE OLIVEIRA

RUA 7 Nº. 53 — FONE 1814 — GOIÂNIA - GOIÁS

Dr. João Candido de Oliveira
TABELIÃO VITALÍCIO

Dr. Joveny Sebastião Candido de Oliveira
TABELIÃO SUBSTITUTO

Stamp: TABELIONATO Candido de Oliveira - 5º. Ofício - Rua 7 Nº. 53 - Fone 1814 - Goiânia - Goiás. Substituto: Dr. Joveny Sebastião Candido de Oliveira.

====PÚBLICA FORMA DE UM DOCUMENTO DO SEGUINTE TEOR====

DIÁRIO DA JUSTIÇA. Quinta Feira- 7 de novembro de 1.963. pagina 8. PARA CIÊNCIA DAS PARTES. Acórdãos assinados: Proc. TRT-2.267/63--Dis sidio Coletivo-- Relator: MM. Juiz Curado Fleury--Suscitante: Sindi cato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás--Suscitada: Fe- deração do Comércio no Estado de Goiás. Ementa: Dissidio Coletivo-- É de se julgar procedente para se conceder um aumento, com base na/ elevação do custo de vida, excluidos os comissionistas. Decisão: O/ tribunal, unanimemente julgou procedente em parte o disidãio por mai- oria de votos, de acôrdo com o Relator, para conceder a todos os/ empregados da categoria do Sindicato Suscitante o aumento de 50% (ch- coenta por cento), incidindo sôbre os salários vigorantes em janei- ro de 1.963, com vigência a partir de 1/10/63, excluidos do aumento os simplesmente comissionistas. Para os empregados que recebem parte fixa e parte variável o aumento recairá apenas sôbre a parte fixa/ para os admitidos após a data base e aumento será de 1/12 avos pro- porcionalmente ao tempo de serviço, até completar um ano. NADA MAIS se continha o referido documento que me foi apresentado para ser re- produzido em cópia legal e autentica a qual me reporto e dou fé de- volvendo-o à parte interessada com a respectiva pública forma depois de conferida. Eu, Dr. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA, Tab. / Substº., que a fiz datilografar, conferí, subscrevo dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE _____ DA VERDADE
GOIÂNIA, 26 DE FEVEREIRO DE 1.964

= T A B E L I Ã O =

CONFERENCIA:--
CONFERE COM O ORIGINAL E DOU FÉ.
EM TESTE _____ DA VERDADE.

= E S C R E V E N T E =

LPM.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fl. 5
Cach

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 9 de abril de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 2 de março 1964

J. H. de Magalhães
Chefe de Secretaria

fls 67
CASH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. JORGE ANDRAUS & CIA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
TEREZINHA EUGÊNIO

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 9 de abril de 1964, às 3 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 2 de março de 1964

J. H. de Mepellier
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.306, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 6 de Março de 1964

J. H. de Mepellier
CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Res. 7
9/11/11

Serviço Postal

14.306



Carimbo de origem

Numero do registro

Procedência

Data do registro 5 de 3

de 19

64

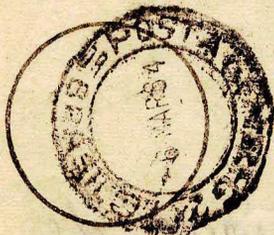
Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em de de 19

O DESTINATARIO



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

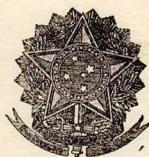
O reclamado pagará ao reclamante, em uma única vez, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por todo o prazo de validade da reclamação.

Do que, para constar, eu, J. N. de Impellizzer, chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Juiz Slotki
JUIZ PRESIDENTE

Berquilha Eugênio
RECLAMANTE

George Anderson
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Feb. 9
m.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Terezinha Eugênio (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Jorge Andraus & Cia. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~entre as partes~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros) relativa ao processo n. 102/64 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 326,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este terno, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este terno, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Terezinha Eugênio
Reclamante

Jorge Andraus
Reclamado

Custas

De acordo de fe — Cr# 326,50



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao

Sar. Presidente.

Boiânia, 8 de 5 de 1964

J. N. de Magalhães
Secretário

Arquivar

So, 8-1-64

D. C. S. F. L.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos... 9... fôlhas,
rapidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Boiânia, 1 de 6 de 1964

J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16 / 1964

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria